



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Processo Legislativo n.º 4754.

Projeto de Lei n.º 08/2026.

Autor: Prefeito de Corumbiara/RO.

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - MESAS EDUCACIONAIS MULTIDISCIPLINARES - CONV. 109/2025/PGE-SEDUC - Equipamentos e Material Permanente R\$ 210.000,00).

Relatores: Wilmar Jose Cardoso (COLEJURFI), Joao Matias Valadão (COECSASAMA,) e Narcélio Crisostomo do Nascimento (COFOSP).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 08/2026 veio devidamente acompanhado da Justificativa 008/2026 de 23/01/2026 (ID 41018) e Termo Convênio nº 109/2025/PGE-SEDUC de 23/01/2026 (ID 41023). **Recebido em caráter de urgência pelo Presidente desta Casa, foi** submetido à apreciação da Procuradoria jurídica, o Procurador emitiu Parecer Jurídico nº 8-LEG/2026 de 27/01/2026 (ID 41316), opinando pela legalidade e constitucionalidade. Após encaminhado para análise conjunta das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente e Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos para emissão do Parecer.

É breve relatório.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

VOTO DO RELATOR: Wilmar Jose Cardoso.

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico de todas as proposições apresentadas, nos termos do art. 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Trata-se de matéria de competência legislativa municipal, cujo objeto deve ser regulamentado por Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Observa-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei Federal 4.320/64.

Do mesmo modo, sob o aspecto gramatical e redação final, observa-se que a gramática e redação utilizada permite a fácil compreensão do texto.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observa-se que a observância que a técnica legislativa e a observância estrita dos procedimentos legais outorgam a proposição a necessária legalidade.

Pelas razões exposta, **VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 08/2026**, de autoria do Prefeito de Corumbiara/RO.

Voto do Vereador **Isauro de Cerqueira**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador **Helio Paulo da Silva**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

o) **Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente.**

VOTO DO RELATOR: **Joao Matias Valadão**

A Educação é um dos pilares para construção de uma Sociedade justa e democrática, bem como elemento fundamental para o desenvolvimento Social e Econômico da Sociedade, sendo dever comum da *União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios* proporcionar os meios de acesso à educação, nos termos do 23 da CF/88.

Ademais, compete aos Municípios, manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental, sendo certo que as Mesas educacionais podem promover a interação entre alunos, incentivando o trabalho em equipe e a colaboração. Isso é essencial para o desenvolvimento social e emocional de alunos com necessidades especiais.

Outrossim, considerando a justificativa apresentada de que a tentativa de aquisição por meio de adesão à ata de registro de preço, restou infrutífera, faz necessário a reabertura do crédito especial.

Pelas razões exposta, **VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 08/2026** de autoria do Poder Executivo.

Voto do Vereador **Valdinei Da Costa Espindola**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador **Victor Camargo**: Ausente.

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos.

VOTO DO RELATOR: **Narcélio Crisostomo do Nascimento**

Inicialmente, cumpre mencionar que crédito adicional especial é um tipo de crédito adicional que permite incluir despesas no orçamento que não tenham uma dotação orçamentária específica, sendo uma exceção ao princípio da anualidade.

Ademais, nota-se que para dar cobertura ao crédito autorizado, será utilizado o valor de utilizados R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), provenientes do Convênio nº 109/2025/PGE-SEDUC, firmado entre o Município de Corumbiara e a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2025 para a Fonte Recurso Próprio, conforme Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, nos moldes do artigo 72 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição respeitou aos preceitos legais, especialmente a Lei Federal 4.320/64.

Ante o exposto, **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 08/2026, de autoria do Prefeito de Corumbiara/RO.

Voto do Vereador, **Isauro de Cerqueira**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador, **Alessandro Ciconello**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

PARECER das COMISSÕES EM CONJUNTO

As Comissões Permanentes **COLEJURFI**, **COECSASAMA** e **COFOSP** emitem **Parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n.º 08/2026, submetendo-o à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis.

É o parecer!

Câmara Municipal de Corumbiara. Av. Itália C. Franco, n 2018, Centro, Corumbiara RO. CEP: 76.995-000. Tel.: (69) 3343-2367.

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Wilmar José Cardoso, Vereador , em 29/01/2026 às 09:26, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Helio Paulo da Silva, Presidente da Comissão - COLEJURFI , em 29/01/2026 às 09:28, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Valdinei da Costa Espíndola, Membro da Comissão - COECSASAMA , em 29/01/2026 às 09:38, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Joao Matias Valadao, Vice-Presidente da Comissão - COECSASAMA , em 29/01/2026 às 09:48, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Narcelio Crisostomo do Nascimento, Vice-Presidente da Comissão - COFOSP , em 29/01/2026 às 09:56, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Isauro de Cerqueira, Vereador 1º Secretário , em 29/01/2026 às 10:09, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Alessandro Ciconello, Membro da Comissão - COFOSP , em 29/01/2026 às 11:02, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659, informando o ID **41325** e o código verificador **2AE8099F**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Luiz Felipe Silva do Nascimento	***.647.852-**	30/01/2026 12:34

Referência: [Processo nº 2-4754/2026](#).

Docto ID: 41325 v1